PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 57 DE 19 DE novembro DE 1.963.

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) - O imposto de licença para veiculos, seja qual fôr a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercicio financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mez do exercicio subsequente àquele em que foi pago.

§ Unico) - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o ultimo dia util do mês correspondente a em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Artigo 2º) - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acrescimo de 50% (cincoenta por cento) calculado sôbre o respectivo montante.

Artigo 3º) - A transferencia de veiculo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% - (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Artigo 4º) - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 19 de Novembro de 1.963.

O PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS CAPRIOTTI.

APROVADO EM 1.a DISC.

APROVADO EM 2.a DISC.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo de
Em ___ de ___
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 51/63 DE 2 DE NOVEMBRO DE 1.963.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- O Imposto de Licença para veiculos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

§ UNICO - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o ultimo dia util do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto nêste artigo.

ARTIGO 2º)- O pagamento do Imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50 % (cinquenta porc cento) calculado sôbre o respectivo montante.

ARTIGO 3º)- A transferência de veiculo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

ARTIGO 4º)- O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, em 2 de dezembro de 1.963.

ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE

PRESIDENTE

APROVADO EM 1.a DISC.

APROVADO EM 2.a DISC.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgação dentro do prazo legal.
Em ___ de 19___

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 51/63 DE 2 DE NOVEMBRO DE 1.963.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- O Imposto de Licença para veiculos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

§ UNICO - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o ultimo dia util do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto nêste artigo.

ARTIGO 2º)- O pagamento do Imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50 % (cinquenta porc cento) calculado sôbre o respectivo montante.

ARTIGO 3º)- A transferência de veiculo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

ARTIGO 4º)- O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, em 2 de dezembro de 1.963.

ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE

PRESIDENTE

APROVADO EM 1.a DISC.

APROVADO EM 2.a DISC.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.

Em____ de ____ de 19____

Presidente